



PUBLICAÇÃO DO NOVO MODELO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Informam-se todos os Colaboradores:

Conforme estava previsto, entrou em vigor no dia **03 de setembro do corrente mês** o novo IRCT (Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho), publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, nº 38 de 15 de outubro de 2016 (CCT 2016), salvo as tabelas salariais e as restantes cláusulas de expressão pecuniária, as quais produzem efeitos a partir do dia **1 de setembro de 2017**.

O novo IRCT, **regula** as relações de trabalho entre a SCMM e os seguintes colaboradores:

- 1 – Colaboradores sindicalizados na FNSTFPS (Federação Nacional dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais), SEP (Sindicato dos Enfermeiros Portugueses), FENPROF (Federação Nacional dos Professores) e o STSS (Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica).
- 2 – Colaboradores que, não sendo sindicalizados, escolham expressamente (por escrito), este novo IRCT, de acordo com declaração enviada em anexo, que pode ser obtida junto da Diretora Técnica de Estabelecimento/ Coordenador de Serviço/ Responsável, ou no site da Instituição, em www.scomm.pt
- 3 – Colaboradores que, durante a vigência do novo IRCT (ou seja, até 21 de outubro de 2019), se desfilie dos sindicatos outorgantes (princípios da boa fé e da estabilidade da convenção coletiva, nos termos do artigo 496º, nº 4, do Código de Trabalho).

O novo IRCT, **não regula** as relações de trabalho entre a SCMM e:

- a) Os colaboradores que não tendo filiação sindical **não escolham expressamente este novo IRCT**.

A estes colaboradores continuará a aplicar-se a CCT 2001, com as alterações de 2010, por efeito da Portaria de extensão nº 278/2010, de 24 de maio.

- b) Aos colaboradores filiados em sindicatos não outorgantes do mesmo IRCT, continuar-se-á a aplicar a CCT 2001, com as alterações de 2010, por efeito da Portaria de extensão nº 278/2010, de 24 de maio, com exceção dos colaboradores filiados no CESP/FEPACES.
- c) Aos colaboradores filiados no CESP/FEPACES, aplicar-se-á a PRT – Portaria de Regulamentação do Trabalho publicada no BTE, 1ª série, nº 15, de 22 de abril de 1996, bem como o Código do Trabalho no que respeita às matérias não previstas na PRT de 1996.



OBSERVAÇÕES

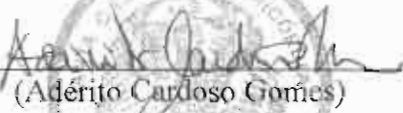
Qualquer dúvida sobre o assunto em referência, deverá ser esclarecida na Diretora Técnica de Estabelecimento/ Coordenador de Serviço/ Responsável ou na Responsável pelos Recursos Humanos da SCMM.

- A **declaração** referida no número 2 da presente comunicação, **deve ser entregue** nos Recursos Humanos da SCMM, até ao dia **27 de setembro de 2017**, inclusive.

ANEXOS:

- Declaração;
- Novo Modelo de Convenção Coletiva do Trabalho: Boletim de Trabalho e Emprego, nº 38 de 15 de outubro de 2016 (CCT 2016).

Estes documentos encontram-se disponíveis no site da Instituição.

O Provedor

(Adérito Cardoso Gomes)